



OFICINA N. 001
DATA 11/36/2011
RUBRICA *fauc*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2011

PROCESSO

Nº 1136/2011

Interessado: *Sereador Sérgio Menequelli*
Projeto de Lei nº 123/2011

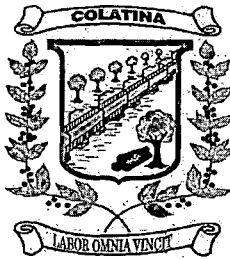
Assunto: *Dispõe sobre a obrigação dos órgãos públicos do município a colocarem em suas entradas painel informativo em Braille para facilitar o acesso dos portadores de deficiência visual.*

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

... 002
DATA 28/09/2011
RUBRICA *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 123 /2011

Dispõe sobre a obrigação dos órgãos públicos do município, a colocarem em suas entradas painel informativo em Braille, para facilitar o acesso dos portadores de deficiência visual.

Artigo 1º - Ficam obrigados os órgãos públicos no município de Colatina - ES, a colocarem em suas entradas, painel informativo em Braille para facilitar o acesso dos portadores de deficiência visual.

Artigo 2º - No painel informativo em Braille deverão constar as mesmas informações expressas no painel à disposição no órgão, tais como, setor, andar, localização, além de outras informações necessárias para compreensão do painel.

Artigo 3º - O descumprido ao previsto nesta Lei implicará em multa correspondente a 10 UFM's.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Artigo 4º - O valor referente às multas aplicadas deverá ser revertido para entidades assistenciais que atendam portadores de deficiência visual, cabendo ao município celebrar o referido repasse, desde que a entidade beneficiada esteja em dia com suas obrigações e deveres.

Artigo 5º - Será dado um prazo de 03 (três) meses, a contar da data de publicação desta Lei, para que os órgãos públicos se adéquem às suas disposições.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003

DATA 28/09/2011

RUBRICA *[assinatura]*

Artigo 6º - Ao Poder Executivo caberá regulamentar esta Lei, no prazo 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Artigo 7º - Esta a Lei entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em, 23 de setembro de 2011.

[assinatura]
Sergio Meneguelli
Vereador - autor



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 03/10/2011


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N. 004
DATA 28/09/2011
RUBRICA *[assinatura]*

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, proporcionar os meios adequados para facilitar o acesso e a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais, em todos os setores da sociedade.

Nada mais justo que também a Prefeitura de Colatina aprimore o atendimento especializado dos deficientes visuais, que têm direito, como consumidores/ contribuintes, de conferir suas contas e de defender seus direitos, o que se tornará possível com a emissão das guias de pagamento de IPTU em braile.

Por se tratar de medida de alto alcance social, é que levamos tal propositura a apreciação dos nobres vereadores que integram esta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

Em, 23 de setembro de 2011

[assinatura]
Sergio Meneguelli
Vereador - autor